



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Dispõe sobre o cronograma em fase única de matrículas da rede estadual de ensino, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para Assegurar o acesso de novos alunos e a permanência dos estudantes sergipanos na rede pública estadual de ensino, o Período de matrícula será realizado em uma única fase, seja a renovação dos alunos da rede estadual de ensino, a transferência de estudantes entre escolas da rede estadual de ensino, e os novatos na rede estadual de ensino.

Art. 2º - Esta medida visa garantir a melhoria no planejamento acadêmico e na garantia da equidade entre os alunos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Visando garantir melhorias do planejamento acadêmico e na garantia de equidade, essa abordagem simplifica a gestão para a instituição de ensino e proporciona mais clareza para os estudantes e seus responsáveis.

Atualmente diversos estudantes estão encontrando bastante dificuldades para ter acesso à rede estadual de ensino, principalmente os que estão migrando para a rede estadual, pois o calendário da terceira fase não garante reservas de vagas para esse público que vem das redes municipais e privadas.

Um processo centralizado garante que todos os candidatos tenham as mesmas oportunidades e prazos para realizar a matrícula.

Ao estabelecer um prazo único, o processo se torna mais claro e menos estressante para os estudantes e seus responsáveis.

O prazo definido estimula os candidatos e suas famílias a se organizarem com antecedência para garantir a documentação e cumprir os requisitos necessários para a inscrição.

Ante os motivos expostos, apresentamos esta proposição na certeza de poder contar com a compreensão dos membros desta Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003800360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 11/11/2025 09:30

Checksum: **BEC30351AD9F2BE425DACFD0BFBD0943041C138CC390229D02AC6FE66F2CC30**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.